



Questão de Justiça

Alienação parental. Uma resposta a essa problemática

1 No mês passado foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em decisão terminativa, o projeto de lei nº 4.053/08 - PLC 20/2010, de autoria do deputado Regis de Oliveira, que dispõe sobre a alienação parental e altera o Estatuto da Criança e Adolescente. Conforme o estado do trâmite parlamentar, no dia 4 de agosto vence o prazo para apresentação de recursos; após dependeria a sua conversão em lei da sanção presidencial.

O projeto conceitua a alienação parental quando um dos genitores, avós ou responsáveis interfere na formação psicológica de crianças e adolescentes de modo a fomentar o desenvolvimento de repúdio ao vínculo com o outro genitor (art. 2).

A proposta exemplifica casos de alienação parental, entre outros, a realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar o contato de criança ou adolescente com genitor; e dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar (art. 2, parágrafo único).

2. A Síndrome da Alienação Parental foi delineada em 1985, pelo professor de psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Gardner, para descrever a situação em que a mãe manipula a criança para romper os laços afetivos desta com o outro genitor, criando sentimentos de temor em relação a este, enquanto se desenvolvem processos de separação ou de disputa da guarda da criança.

Nos casos mais corriqueiros é transferida pela mãe

uma grande tendência vingativa na criança, desmoralizando e desacreditando o seu ex-cônjuge, fazendo nascer no filho a raiva, o ódio ou frustração que ela própria tem, utilizando o menor como instrumento. Assim, são frequentes os casos em que as mães provocam discussões com os ex-parceiros na presença dos filhos, choram na frente das crianças, para depois colocar-se na situação de vítima, culpando os pais pelo quadro traumático instalado e ao mesmo tempo denegrir a imagem do pai.

Em casos mais graves, as mães criam situações alegando que foram agredidas na frente dos filhos ou que os ex-companheiros agrediram as crianças, física ou psicologicamente.

Nas situações mais extremas, as mães até fazem falsas acusações de crimes, como por exemplo, de abuso sexual, em vista de que nesses processos as provas são, na sua essência, as declarações da própria mãe, ou da criança, muitas vezes manipulada pela própria mãe. Também em razão do efeito estigmatizante do processo e a simplicidade com que são tomadas medidas cautelares como de afastamento do lar e até mesmo a prisão preventiva do imputado.

Com isso, o pai passa a ser considerado um inimigo a ser evitado, e o filho passa a pertencer somente à mãe. A criança acaba por internalizar tudo, perde o respeito pelo pai e passa a ter medo e raiva do mesmo. A manipulação é tão forte que, com o tempo, a criança não consegue discernir a realidade da fantasia, tornado os fatos falsos como verdadeiros. Em alguns casos, nem mesmo a mãe distingue mais a verdade da mentira e a sua verdade passa a ser realidade para o filho.

3. O projeto reconhece que o ato de alienação parental constitui uma situação de abuso moral, que fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de ter convivência familiar saudável, prejudicando a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar (art. 3).

O projeto determina que nos casos em que for declarado o indício de ato de alienação parental, o processo terá tramitação prioritária e o juiz determinará as medidas provisórias necessárias para a devida preservação da integridade psicológica da criança ou adolescente (art. 4º).

Em tal sentido, podem ser adotadas medidas para inibir as ocorrências ou reduzir os danos eventualmente constatados, podendo chegar até a suspensão da autoridade parental (art. 6º).

Assim mesmo, estabelece responsabilidade criminal para os casos de apresentação de falsas denúncias destinadas a restringir a convivência da criança ou adolescente com um de seus genitores (art. 10).

4. O projeto resulta de suma importância já que trata de dar resposta a uma problemática cada vez mais presente no judiciário; onde a briga pelos bens ou o desejo de vingança dos pais instrumentaliza as crianças, fazendo com que o menor e o genitor percam mutuamente o momento tão especial de convivência na infância ou adolescência.

A Alienação Parental foi definida em 1985, pelo professor de psiquiatria Richard Gardner, para descrever a situação em que a mãe manipula a criança para romper os laços afetivos com o pai